



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 6.566, DE 29 DE MAIO DE 2020

Consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, e revoga os Decretos Municipais nºs 6.558 e 6.562/2020.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 6.536, de 16 de março de 2020, nº 6.538, de 20 de março de 2020, nº 6.539, de 22 de março de 2020, nº 6.543, de 3 de abril de 2020, nº 6.545, de 9 de abril de 2020, e nº 6.548, de 16 de abril de 2020, nº 6.552, de 24 de abril de 2020, e nº 6.555, de 30 de abril de 2020, que tratam das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020, e seus anexos, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.562, de 15 de maio de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), relativas à flexibilização das restrições;

Considerando os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social;

Considerando os critérios e protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo (Plano São Paulo), que prevê a retomada das atividades econômicas a partir de critérios técnicos;

Considerando as orientações e protocolos de convivência e de distanciamento social de combate ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, elaborados pelas instituições representativas da indústria, comércio e prestadores de serviços, e de conselhos de classe;

Considerando a necessidade de consolidar os protocolos estabelecidos para as atividades essenciais em funcionamento e de estabelecer protocolos complementares para as atividades econômicas que retomarão o funcionamento, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 2 de 27

Considerando os critérios, indicadores e metodologia de classificação das zonas de risco, constantes do Plano São Paulo, utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde para avaliação no âmbito do Município, o qual demonstra que a capacidade hospitalar instalada assegura o atendimento à população e que a evolução da pandemia está controlada em níveis seguros para modular as ações de isolamento, conforme avaliação técnica da Vigilância em Saúde Municipal que acompanha este decreto;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19:

I - consolida os protocolos para as atividades essenciais em funcionamento no Município, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020, e seus anexos, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.562, de 15 de maio de 2020;

II - ratifica os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos à população em geral pelo Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020; e

III - estabelece protocolos complementares para as atividades econômicas que retomarão o funcionamento conforme o cronograma estabelecido neste decreto.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A reabertura gradual das atividades sociais e econômicas após o término da quarentena não significa o relaxamento das medidas sanitárias, devendo ser observadas as seguintes diretrizes gerais:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 3 de 27

I - as atividades devem respeitar protocolos de convivência e de distanciamento social voltadas ao combate do novo Coronavírus, causador da Covid-19;

II - a cada 7 (sete) dias a situação epidemiológica será reavaliada pelo Comitê de Gerenciamento de Crise e os protocolos flexibilizados ou intensificados, se necessário;

III - a liberação completa das atividades estará condicionada à evolução da situação epidemiológica no Município e à capacidade de atendimento dos serviços de saúde tendo como orientação as normas definidas pelas autoridades estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Dos Protocolos Estabelecidos à População em Geral

Art. 3º Ficam ratificados os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos à população em geral pelo Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020.

Art. 4º Além do disposto no Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020, fica estabelecido que os grupos de risco devem continuar em isolamento social.

Seção II

Dos Protocolos Estabelecidos às Atividades em Áreas Públicas e de Eventos

Art. 5º Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública no Município, fica proibido:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

III - atividades recreativas públicas ou privadas, individuais ou coletivas, realizadas em áreas públicas ou privadas que resultem em aglomerações;

IV - qualquer outra atividade que possa de alguma forma contribuir para a proliferação do contágio das pessoas pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

CAPÍTULO IV



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 4 de 27

**DOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM
FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

Seção I

Dos Protocolos Geral e Específicos

Art. 6º As atividades econômicas do Município, as essenciais em funcionamento e as consideradas não essenciais que retomarão o funcionamento, deverão implementar os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos neste decreto e seus anexos:

**I - ANEXO I - PROTOCOLO GERAL ESTABELECIDO ÀS ATIVIDADES
ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO:**

- a) Item 1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores;
- b) Item 2 - Distanciamento Social no Trabalho;
- c) Item 3 - Limpeza e Desinfecção;
- d) Item 4 - Refeitórios das Empresas (se houver);
- e) Item 5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho.

**II - ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES
ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO
MUNICÍPIO:**

- a) Item 1 - Estabelecimentos Industriais;
- b) Item 2 - Setor de Alimentação;
- c) Item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários;
- d) Item 4 - Setor de Transportes;
- e) Item 5 - Setor da Saúde;
- f) Item 6 - Academias de Esporte de todas as modalidades;
- g) Item 7 - Salões de Beleza e Barbearias;
- h) Item 8 - Escritórios em Geral;
- i) Item 9 - Estabelecimentos Comerciais (Lojas e afins);
- j) Item 10 - Setor Hoteleiro e afins.

§ 1º Atividades essenciais são aquelas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 5 de 27

§ 2º Atividades não essenciais são aquelas que não constam do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e que retomarão o funcionamento conforme o cronograma estabelecido neste decreto.

§ 3º O Protocolo Geral, constante do Anexo I deste decreto, se aplica a todos os setores no que couber, incluindo seus empregadores, colaboradores, clientes ou usuários.

§ 4º Cada estabelecimento, independente da atividade econômica, deverá imprimir em 2 (duas) vias, preencher e assinar o Termo de Compromisso e Rotinas constante do Anexo III deste decreto, sendo uma via afixada ao lado do alvará de funcionamento e outra via ficará à disposição para a equipe de fiscalização recolher, contemplando minimamente as seguintes rotinas, no que couber:

- I - Item 1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores;
- II - Item 2 - Distanciamento Social no Trabalho;
- III - Item 3 - Limpeza e Desinfecção;
- IV - Item 4 - Refeitórios das Empresas (se houver);
- V - Item 5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho.

Seção II

Do Cronograma de Retomada das Atividades Econômicas

Art. 7º As atividades econômicas relacionadas abaixo, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão voltar a funcionar a partir de 1º de junho de 2020, desde que adotem os protocolos estabelecidos neste decreto:

- I - Atividades Imobiliárias;
- II - Concessionárias;
- III - Escritórios em Geral;
- IV - Bares, restaurantes e similares (Setor de Alimentação);
- V - Comércio (Estabelecimentos Comerciais - Lojas e afins).

Parágrafo único. As datas previstas neste artigo poderão ser revistas em caso de novas deliberações dos órgãos estaduais e federais.

Seção III Das Proibições

Art. 8º Permanecem proibidas:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 6 de 27

- I - as atividades de exposições em geral, bailes e festas comunitárias;
- II - as atividades de casas noturnas, salão de festas e estabelecimentos congêneres;
- III - a promoção de eventos que geram aglomeração, inclusive esportivos e culturais;
- IV - as atividades do Cine Teatro, museus, bibliotecas e espaços culturais;
- V - as visitas a centros de convivência e instituições de longa permanência para idosos;
- VI - as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e Particular;
- VII - qualquer outra atividade que gere aglomeração de pessoas e contribua para a proliferação do contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Parágrafo único. As proibições previstas neste artigo poderão ser revistas em caso de novas deliberações dos órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto e nas demais determinações das autoridades sanitárias, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º Se o estabelecimento não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* deste artigo ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Os protocolos previstos neste decreto serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 7 de 27

Art. 11. Ficam mantidos, no que couber e não conflitar com o presente decreto, os protocolos estabelecidos em decretos anteriores expedidos pelo Município.

Art. 12. Os órgãos municipais competentes adotarão os procedimentos necessários à aplicação dos protocolos previstos neste decreto.

Art. 13. Eventuais omissões deste decreto serão analisadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, que poderá sugerir as alterações e/ou adequações necessárias.

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020; e

II - o Decreto Municipal nº 6.562, de 15 de maio de 2020.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de maio de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 30/05/2020 Edição: 4077
Visto do servidor responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 8 de 27

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL ESTABELECIDO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

As atividades econômicas em funcionamento no Município deverão implementar o protocolo geral estabelecido neste anexo e os protocolos específicos por setor de atividade estabelecidos no Anexo II deste decreto, naquilo que couber.

1 Comunicação e Orientação dos Colaboradores:

1.1 Desenvolver e implementar uma comunicação clara com os colaboradores antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como:

1.1.1 Incentivar o colaborador a informar sintomas gripais (pessoal e contactantes domiciliares) à chefia imediata;

1.1.2 Identificação dos sintomas da Covid-19 e situações em que o colaborador deve ficar em casa;

1.1.3 Uso permanente de máscaras de proteção e higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene;

1.1.4 Evitar tocar em objetos comuns, interruptores de luz, portas, corrimões, micro-ondas etc.;

1.1.5 Protocolos de limpeza do ambiente de trabalho;

1.2 Realizar treinamento com os colaboradores para revisar os novos requisitos e diretrizes no primeiro dia de retorno ao trabalho e periodicamente para reforçar;

1.3 Implementar medidas de comunicação em pontos estratégicos no ambiente de trabalho:

1.3.1 Pôsteres comunicando informações gerais acerca dos sintomas da doença;

1.3.2 Informações acerca do distanciamento físico no local de trabalho e das medidas recomendadas para o ambiente domiciliar;

1.3.3 Instruções sobre como utilizar e higienizar/descartar corretamente as máscaras;

1.3.4 Orientação para higienização e lavagem de mãos.

2 Distanciamento Social no Trabalho:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 9 de 27

2.1 Todo local de trabalho deve seguir um protocolo para a entrada do colaborador:

2.1.1 Uso obrigatório de máscaras, prezando pela manutenção e higienização a cada uso ou descarte;

2.1.2 Manter uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível utilizar barreira física ou protetor mais potente;

2.1.3 Alternar dias de comparecimento ao trabalho, revezando os colaboradores, quando necessário a permitir o correto distanciamento;

2.1.4 Incentivar o colaborador a informar sintomas gripais à chefia imediata;

2.2 Seguir as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) sempre que possível:

2.2.1 Revisar layouts e métodos de produção, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento, por exemplo, utilizando barreiras físicas quando possível;

2.2.2 Modificar o layout das salas de descanso e lanchonetes para atender às necessidades sociais de distanciamento, por exemplo, reduzindo o número de mesas ou cadeiras e de barreiras físicas quando possível;

2.2.3 Modificar qualquer serviço de café, cantina ou sala de almoço para eliminar pontos de maior aglomeração de pessoas;

2.2.4 Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

2.2.5 Reforçar a aplicação das medidas de distanciamento social através de sinais, cartazes e marcações no chão;

2.2.6 Fechar todas as salas de ginástica e os espaços de convivência da empresa, se houver;

2.2.7 Privilegiar o teletrabalho sempre que possível;

2.2.8 Escalonar os horários e intervalos de início e término do turno e a expansão de operações de 5 (cinco) dias para um período de 7 (sete) dias se for possível;

2.2.9 Para forças de trabalho maiores, se possível, estabelecer zonas para separação dos colaboradores em grupos de trabalho isolados;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 10 de 27

2.2.10 Priorizar a realização das reuniões por teleconferência e quando reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e minimizar o número de participantes;

2.2.11 Rastreabilidade: nos ônibus, restaurantes, refeitórios e nas áreas de descanso e escritórios, procurar sentar-se sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;

2.2.12 Rever a lotação de elevadores em prédios comerciais de forma a garantir o distanciamento;

2.2.13 Em equipes maiores, criar espaços definidos de trabalho para diferentes grupos e evitar contato entre eles, para facilitar o mapeamento e dificultar o contágio.

3 Limpeza e Desinfecção:

3.1 Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones e bancadas;

3.2 Limpeza e desinfecção pré e pós-turno da estação de trabalho;

3.3 Aumento das estações de lavagem e da disponibilização de álcool em gel 70% para as mãos;

3.4 Instalação de estações de lavagem das mãos fora do edifício ou dispensador de álcool em gel 70%, orientando a todos que utilizem antes de entrar no prédio;

3.5 Manter ambientes bem ventilados ou aplicar a limpeza diária do ar-condicionado;

3.6 Estabelecer requisitos de inventário para EPI, agentes de limpeza e compras;

3.7 Coleta e desinfecção de EPI reutilizáveis, como macacão, luvas de couro, protetores auditivos etc.;

3.8 Protocolo de limpeza e higienização na ocorrência de um teste positivo para um colaborador;

3.9 Identificar empresas terceirizadas capazes de realizar limpeza escalonada para além da rotina normal (frequência / escopo / método) e o gatilho para quando usar o serviço;

3.10 Sanitários:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 11 de 27

3.10.1 Mantenha controle da quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde;

3.10.2 Mantenha as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação.

3.11 Orientações de higiene para os colaboradores:

3.11.1 Usar álcool em gel 70% ou lavar as mãos por no mínimo 20 (vinte) segundos a cada duas horas, sempre que mudar de ambiente de trabalho ou mexer nos EPIs;

3.11.2 Evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz, pois são locais muito propícios para contágio;

3.11.3 Manter seus EPIs sempre limpos e higienizados;

4 Refeitórios das Empresas (se houver):

4.1 Aumentar o período de funcionamento e distribuir os colaboradores em horários de refeição distintos para evitar aglomerações;

4.2 Utilizar somente um dos lados da mesa, ou alternar os lados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente a frente com as demais;

4.3 Aumentar o distanciamento entre as pessoas nas mesas de refeições, mantendo sempre um lugar vazio entre elas;

4.4 Estimular que colaboradores sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;

4.5 Distanciar e demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura;

4.6 Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos colaboradores (pias, banheiros etc.);

4.7 Fornecer pratos prontos e evitar o self-service;

4.8 Estimular os colaboradores a higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool em gel 70% antes e depois de entrar no restaurante/refeitório;

4.9 Orientar os colaboradores a retirar a máscara facial ao sentar, descartá-las dentro de um saco plástico individual e, posteriormente, jogá-la na lixeira;

5 Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 12 de 27

5.1 Recomenda-se que cada gestor acompanhe a equipe, verificando diariamente o seu estado de saúde e a possível manifestação de sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor no corpo), dor de cabeça, febre, dor de garganta ou dificuldade para respirar;

5.2 Acompanhar também a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados na família/residência do colaborador;

5.3 Esclarecer para todos os colaboradores os protocolos a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para a Covid-19, informando também o cronograma a ser seguido nestes casos (tempo de isolamento, período de retorno etc.) e de como agir se o colaborador apresentar sintomas (alguns dos sintomas da Covid-19 se assemelham aos da gripe, como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia/dor no corpo, dor de cabeça, febre ou dor de garganta);

5.4 Recomenda-se que o gestor acompanhe de perto este colaborador;

5.5 Caso haja piora dos sintomas, oriente a buscar atendimento médico presencial:

5.5.1 Em caso de realização do teste para Covid-19, o colaborador deve permanecer na residência até que seja emitido o resultado do exame ou o parecer médico;

5.5.2 Orientar o colaborador a reforçar os cuidados de prevenção em casa;

5.5.3 Realizando ou não o teste, o colaborador só deve retornar ao trabalho quando autorizado por um médico:

5.5.3.1 Colaborador com teste positivo para a Covid-19: após a confirmação com parecer médico formal, o colaborador deve permanecer afastado do trabalho e em isolamento até receber autorização médica para retornar à rotina normal, reforçando os cuidados em casa para prevenir a contaminação dos familiares;

5.5.3.2 Retorno de colaborador afastado por Covid-19: o colaborador diagnosticado com Covid-19 só poderá retornar ao trabalho com autorização médica e se ao término do período de afastamento recomendado pelo médico persistirem os sintomas, o colaborador deve ser orientado a permanecer em sua residência por mais 7 (sete) dias e, se ao final deste período ainda houver qualquer sintoma, o colaborador deve procurar novamente o atendimento médico presencial;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 13 de 27

5.5.3.3 Equipe em que um colaborador teste positivo para a Covid-19: em caso positivo, o afastamento de colaboradores será definido conforme protocolo atualizado do Ministério da Saúde;

5.5.4 Enfermeiras e outros profissionais de saúde constituídos em portaria como autoridade sanitária e epidemiológica estão habilitadas a emitir notificação de isolamento, dentro do processo de investigação e retirar a pessoa do isolamento mediante resultado de exame.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 14 de 27

ANEXO II

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

Além do protocolo geral estabelecido no Anexo I deste decreto, os setores específicos das atividades econômicas em funcionamento no Município deverão implementar os protocolos estabelecidos neste anexo, naquilo que couber.

1 Estabelecimentos Industriais

1.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Estabelecimentos Industriais:

1.1.1 Revisar layouts e métodos de produção, garantindo uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível, utilizar barreira física ou equipamentos mais potentes;

1.1.2 Buscar fazer segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica para facilitar o mapeamento dos casos e dificultar o contágio;

1.1.3 Buscar manter as portas abertas em tempo integral;

1.1.4 Limpeza especial 3 (três) vezes por turno;

1.1.5 Limpeza das ferramentas principais 2 (duas) vezes por turno;

2 Setor de Alimentação:

2.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Alimentação:

2.1.1 Aumentar a separação e distanciamento das mesas, respeitando-se à distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

2.1.2 Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, devendo ser providenciado após cada uso e troca de cliente;

2.1.3 Dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;

2.1.4 Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento;

2.1.5 Reforçar a higienização dos banheiros dos estabelecimentos e pontos que possuam pias para lavagem de mãos;

2.1.6 Priorizar os serviços de delivery como forma de evitar o contato social no estabelecimento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 15 de 27

- 2.1.7 Garantir que todos os colaboradores estejam usando máscaras e equipamento de proteção;
- 2.1.8 Somente clientes que estiverem de máscaras de proteção poderão acessar o estabelecimento;
- 2.1.9 Em caso de tosse/espirro descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas;
- 2.1.10 Limpar frequentemente o salão de alimentação, pelo menos 4 (quatro) vezes ao dia;
- 2.1.11 Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- 2.1.12 Considerar delimitação de espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas;
- 2.1.13 Os serviços de transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento, os chamados *delivery*, deverão adotar as seguintes recomendações:
 - 2.1.13.1 Os entregadores devem manter distância de 2 m (dois metros) de demais entregadores e demais colaboradores dos restaurantes, enquanto aguardam os pedidos serem elaborados;
 - 2.1.13.2 O entregador deve higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes e depois de cada entrega e fazer uso obrigatório de máscara de acordo com as recomendações já existentes;
 - 2.1.13.3 Na hora da entrega, manter o maior distanciamento possível;
 - 2.1.13.4 Em condomínios e edifícios, a orientação é para que as entregas sejam realizadas na portaria, evitando-se acesso e circulação dos entregadores nas áreas comuns;
 - 2.1.13.5 As empresas de *delivery* devem dar aos colaboradores e entregadores acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com em álcool 70% gel e máscaras;
 - 2.1.13.6 O veículo utilizado pelo entregador, bem como, a máquina de pagamento dos pedidos devem ser constantemente higienizados pelo mesmo ou pelo proprietário com produto próprio de limpeza;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 16 de 27

2.1.13.7 Colaboradores e entregadores com sintomas respiratórios devem ser afastados e orientados a seguir isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

2.1.13.8 O pagamento de conta pelo cliente deve ser realizado, preferencialmente, por aplicativo ou site, e não sendo isso possível, preferencialmente por aproximação ou via cartão de crédito ou débito, em que o próprio cliente deve manusear o cartão ou celular;

2.1.13.9 Assim que receber o produto, o consumidor deve primeiro higienizar as mãos, logo em seguida descartar saco ou sacola que envolva o produto, higienizar as mãos novamente e só então consumir o alimento.

3 Estabelecimentos e Serviços Funerários

3.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Estabelecimentos e Serviços Funerários:

3.1.1 Regra Geral para Velório:

3.1.1.1 Os velórios deverão durar no máximo 6 (seis) horas, independente do tempo de preparo do local de sepultamento e, em se tratando de suspeito ou óbito confirmado de Covid-19, não será realizado velório;

3.1.1.2 Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

3.1.1.3 Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da Covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, além de crianças;

3.1.1.4 Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela Covid-19-19 e caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

3.1.1.5 Não permitir a disponibilização de alimentos;

3.1.1.6 Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

3.1.1.7 As pessoas que comparecerem aos velórios deverão fazer uso de máscaras, além de respeitarem as regras de etiqueta respiratória e não contato (não beijar, não apertar mãos, não abraçar e qualquer outro tipo de contato);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 17 de 27

3.1.1.8 A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

3.1.1.9 Recomenda-se que os sepultamentos ocorram com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;

3.1.1.10 O velório deverá ser fechado às 22h00 e aberto às 7h00, período em que a câmara de velório será fechada e a urna funerária mantida lacrada nesse período;

3.1.1.11 As regras previstas nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.9, naquilo que couber, aplicam-se também aos velórios realizados em locais privados, como residências, igrejas, funerárias ou outros.

3.1.2 Óbito Suspeito/ Confirmado Covid-19:

3.1.2.1 O serviço funerário deverá fazer anotações referentes a todos os colaboradores envolvidos no sepultamento e velório;

3.1.2.2 Em se tratando de óbito por suspeita de Covid-19-19 ocorrido no período noturno, havendo impossibilidade de preparo do local de sepultamento, o corpo será mantido em câmara de velório fechada, com urna funerária lacrada, e o sepultamento será realizado na primeira hora do dia, sem velório aberto ao público. O corpo poderá ser sepultado ou cremado, respeitando a vontade da família; O translado intermunicipal, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar vinte e quatro horas;

3.1.2.3 Em caso suspeito de Covid-19, até que ocorra o sepultamento, a urna funerária deverá ser mantida fechada, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido e com a urna, em qualquer momento depois da morte;

3.1.3 Cemitério:

3.1.3.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visitação, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal, exceto no dia 10 de maio de 2020 (Dia das Mês);

3.1.3.2 O cemitério também será aberto na hora dos sepultamentos e terminado o mesmo, será fechado novamente;

3.1.3.3 Os visitantes e as pessoas que fazem limpeza e manutenção dos túmulos deverão fazer uso obrigatório de máscara, além de respeitar o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 18 de 27

distanciamento de 2 m (dois metros) por pessoa e não dar apertos de mãos, beijos ou abraços.

4 Setor de Transportes:

4.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Transportes (Públicos, Coletivos e Fretados ou Transportes Individuais), no que couber:

4.1.1 Nos Transportes Públícos, Coletivos ou Fretados:

4.1.1.1 Todos os passageiros e colaboradores devem sempre utilizar máscara e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% e também o seu ambiente de trabalho (cadeiras, volantes etc.);

4.1.1.2 Utilizar o Termômetro Digital Infravermelho de Testa para aferir a temperatura dos motoristas e outros colaboradores em todo início de rota;

4.1.1.3 As frotas devem ser expandidas e o distanciamento entre pessoas deve ser garantido, mantendo uma distância mínima segura;

4.1.1.4 Nos ônibus ou na estação rodoviária, estimular que passageiros mantenham a distância mínima segura entre si;

4.1.1.5 Garantir o distanciamento mínimo também nos momentos de embarque e desembarque;

4.1.1.6 Em fretados, estimular que passageiros sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;

4.1.1.7 Todas as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas;

4.1.2 Nos Transportes Individuais (Táxis, Carros Próprios e de Aplicativos):

4.1.2.1 Organizar esquemas de carona para diminuir a necessidade do transporte público;

4.1.2.2 Reforçar a higienização do volante, das janelas, do câmbio, das portas e todas as outras partes que são usualmente manuseadas;

4.1.2.3 Quando o carro for utilizado por mais de uma pessoa, manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;

4.1.2.4 Os prestadores de serviços (táxis e aplicativos) devem:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 19 de 27

- 4.1.2.4.1 Garantir a disponibilidade de álcool em gel 70% para uso próprio e uso dos passageiros;
- 4.1.2.4.2 Utilizar máscaras;
- 4.1.2.4.3 Manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;
- 4.1.2.4.4 Manter a maior distância possível uns dos outros e evitar o contato físico.

5 Setor da Saúde:

- 5.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Saúde:
 - 5.1.1 Ampliar a capacidade de cuidados hospitalares críticos:
 - 5.1.1.1 Treinamento de equipes de saúde voltadas para o manejo de casos críticos de Covid-19;
 - 5.1.1.2 Revisar práticas de regulação dos leitos no hospital e integrar os dados.
 - 5.1.2 Informar a população constantemente:
 - 5.1.2.1 Manter canal de comunicação com a população com informações das ações tomadas e atualizações sobre a Covid-19;
 - 5.1.2.2 Incentivar práticas de distanciamento social;
 - 5.1.2.3 Conscientizar sobre o uso de máscaras de proteção;
 - 5.1.3 Adequar a infraestrutura de UTI e expandir o número de leitos comuns e leitos de UTI com respiradores mecânicos;
 - 5.1.4 Implantar capacidade de detecção, testagem e isolamento rápido:
 - 5.1.4.1 Pontos de triagem nos locais de trabalho e de compras de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;
 - 5.1.4.2 Barreiras físicas e tecnológicas em locais estratégicos da cidade a fim de identificar infectados e direcioná-los para o isolamento domiciliar:
 - 5.1.4.2.1 Barreiras físicas na rodoviária, em acessos rodoviários à cidade, postos de combustíveis que concentram caminhoneiros, entradas de prédios comerciais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 20 de 27

5.1.4.2.2 Adotar o uso de câmaras térmicas em locais de alto fluxo, se possível;

5.1.5 Construir sistemas de identificação, isolamento e testagem de contatos próximos dos casos confirmados por meio de ferramentas digitais e/ou serviços de teleatendimento;

5.1.5.1 Testagem de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;

5.1.6 Usar tecnologia (aplicativo) para monitoramento dos infectados e pessoas em quarentena, para tele assistência;

5.1.7 Identificar zonas de calor para a Covid-19 através de integração de dados e geolocalização com parcerias de órgãos estaduais e federais;

5.1.8 Ampliar a testagem de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;

5.1.9 Monitorar curva epidemiológica;

5.1.10 Monitorar curva de soroconvertidos (imunizados);

5.1.11 Direcionar para a quarentena todos os pacientes que mostrarem os menores sinais de sintomas;

5.1.12 Acompanhar e adotar protocolo de medicações que mostrem potencial de eficácia no tratamento da Covid-19;

5.1.13 Garantir a disponibilidade de equipamentos de proteção para todos os profissionais da saúde (máscaras, luvas, aventais etc.);

5.1.14 Reforçar todas as medidas de controle e destinação de lixo hospitalar;

5.1.15 Garantir a disponibilidade de material profilático para a população e manter campanha educativa de profilaxia.

6 Academias de esporte de todas as modalidades (Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins):

6.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos estabelecimentos de Academias de esporte de todas as modalidades:

6.1.1 Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 21 de 27

6.1.2 Duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

6.1.3 Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;

6.1.4 Uso obrigatório de máscaras para colaboradores, personal trainers e terceiros;

6.1.5 Realizar a aferição da temperatura de todos alunos na entrada e vetar os febris;

6.1.6 Dar preferência ao uso de copos descartáveis e não compartilhar utensílios entre os usuários;

6.1.7 Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 (um) cliente a cada 9 m² (áreas de treino, piscina e vestiário) ou 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

6.1.8 Delimitar com fita de isolamento o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;

6.1.9 Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárddio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro e fazer o mesmo com os armários;

6.1.10 Renovar todo o ar do ambiente pelo menos, 7 (sete) vezes por hora, e realizar a troca dos filtros de ar 1 (uma) vez por mês;

6.1.11 Nos casos de atividades em piscinas:

6.1.11.1 Disponibilizar álcool em gel 70% próximo à entrada da piscina;

6.1.11.2 Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

6.1.11.3 Disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha;

6.1.11.4 Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

6.1.12 Estimular que alunos ocupem os mesmos lugares na prática de atividade física e que fiquem ao lado da mesma pessoa.

7 Salões de Beleza e Barbearias:

7.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Salões de Beleza e Barbearias:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 22 de 27

7.1.1 Para fins de manutenção da distância segura entre as pessoas, cada cadeira de atendimento deve estar inserida em um espaço delimitado de 20 m² (vinte metros quadrados) e cada profissional deve atender somente uma pessoa por vez, respeitados as medidas de higienização;

7.1.2 Atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

7.1.3 Será permitida a permanência do proprietário ou do gerente do estabelecimento, respeitando-se à distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas para serviços administrativos (agendamentos, limpeza do local, recebimento de dinheiro, dando preferência a forma de pagamento eletrônico);

7.1.4 Manter um intervalo de no mínimo 15 minutos entre os clientes, evitando o encontro de clientes no estabelecimento;

7.1.5 Orientar aos clientes, ao entrar no salão, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

7.1.6 Higienizar todos os objetos de uso comum a cada cliente (bancadas, cadeiras, secadores, pentes, escovas e outros);

7.1.7 Usar a máscara de proteção em qualquer procedimento, respeitando normas de biossegurança;

7.1.8 Desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

7.1.9 Realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

7.1.10 Não ofertar degustação de produtos aos consumidores (como café e/ou biscoitos), tampouco poderá haver atividades associadas ao serviço estético que promova a aglomeração de pessoas no local como venda de bebidas alcoólicas.

8 Escritórios em Geral:

8.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Escritórios em Geral:

8.1.1 Aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os colaboradores ou uso de barreiras físicas quando possível;

8.1.2 Buscar manter as portas abertas em tempo integral;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 23 de 27

8.1.3 Não realizar reuniões em área fechada e procurar reduzir o número de participantes e controlar o tempo de duração, procurando diminuí-lo;

8.1.4 Limpeza especial 3 (três) vezes por turno;

8.1.5 Limpeza das mesas, teclados e mouses duas vezes por turno;

9. Estabelecimentos Comerciais (Lojas e afins):

9.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Estabelecimentos Comerciais:

9.1.1 Realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

9.1.2 Demarcação (sinalização) no piso, com fita de autoadesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada distância segura entre uma pessoa e outra;

9.1.3 Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de desinfecção, para utilização pelos clientes;

9.1.4 Uso permanente e obrigatório de máscaras pelos colaboradores e clientes do estabelecimento comercial;

9.1.5 Estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da Covid-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco;

9.1.6 O funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 30% de sua capacidade normal constante do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), observada distância segura entre uma pessoa e outra, podendo ser estabelecido lotação em percentual menor a critério da autoridade sanitária municipal se verificado que ainda ocorrem aglomerações no interior do estabelecimento;

9.1.7 Recomendação de que os turnos de trabalho dos colaboradores sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

9.1.8 As máquinas eletrônicas de pagamento deverão ser higienizadas apos cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta, bem como os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 24 de 27

9.1.9 Recomendação de diminuição do uso do ar-condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local;

9.1.10 Nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em geral que realizem atendimento ao público deverá realizá-lo de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento a espera de atendimento;

9.1.11 Vedação ao uso de provadores de roupas;

9.1.12 Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

9.1.13 Dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal a necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

9.1.14 Utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;

9.1.15 Se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação e reduzir custos;

9.1.16 Disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

9.1.17 Vetar o uso de sacolas reutilizáveis;

9.1.18 Implantação, quando possível, de corredores de uma via só para coordenar o fluxo de clientes nas lojas;

9.1.19 Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como café, poltronas para espera, áreas infantis etc.;

9.1.20 Os protocolos previstos nestes itens aplicam-se também, naquilo que couber, às instituições bancárias, lotéricas, financeiras e congêneres instaladas no Município.

10 Setor Hoteleiro e afins:

10.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor Hoteleiro e afins:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 25 de 27

10.1.1 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes desde que respeitados os mesmos protocolos estabelecidos ao Setor de Alimentação (Bares, Restaurantes e Similares);

10.1.2 As áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

10.1.3 Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os pontos de trabalho;

10.1.4 Disponibilizar na entrada do estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;

10.1.5 Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

10.1.6 Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

10.1.7 Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores;

10.1.8 Determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 26 de 27

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO E ROTINAS

O presente Termo de Compromisso e Rotinas deverá ser impresso em 2 (duas) vias, preenchido e assinado, sendo uma via afixada ao lado do alvará de funcionamento e outra via ficará à disposição para a equipe de fiscalização recolher.

Dados do Estabelecimento

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Atividade econômica: _____

Responsável legal: _____

AVCB/CLCB nº: _____

Área total da empresa: _____ m²

Capacidade total de pessoas conforme AVCB/CLCB: _____

Quantidade de colaboradores: _____

Lotação máxima permitida à atividade durante a pandemia: _____

Compromisso do Proprietário/Responsável

O Proprietário/Responsável do estabelecimento declara/se compromete:

- que as informações contidas no presente Termo de Compromisso são verdadeiras e que será fiscalizado e penalizado em caso de dados incorretos;
- que seguirá os protocolos estabelecidos nos decretos municipais e normas afins para o seu ramo de atividade;
- a fornecer e exigir o uso de máscaras e demais EPIs necessários pelos seus colaboradores, como estabelecido nos decretos municipais e normas afins;
- a controlar o acesso e permanência de consumidores, respeitando todos os critérios estabelecidos nos decretos municipais e normas afins, observando o limite máximo de lotação do estabelecimento de acordo com estabelecido nos decretos municipais e normas afins para o seu ramo de atividade;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.566, de 29 de maio de 2020 Fls. 27 de 27

- a fornecer aos usuários do estabelecimento todos os itens de higiene solicitados nos decretos municipais e normas afins e impedir que pessoas entrem no estabelecimento sem máscaras;
- a autorizar, recepcionar, aceitar e obedecer todas as orientações e determinações da equipe de fiscalização municipal.

Das Rotinas

1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores (Descrever como será realizada a orientação aos trabalhadores e como manterá o registro de execução das atividades.)

2 - Distanciamento Social no Trabalho (Descrever como será organizado o ambiente para que se mantenha o distanciamento social)

3 - Limpeza e Desinfecção (Descrever como será a rotina de limpeza e desinfecção do estabelecimento, contemplando minimamente o produto utilizado e a frequência, e como manterá o registro de execução das atividades)

4 - Refeitórios das Empresas (No caso da empresa dispor de refeitório ou local para refeições, descrever quais ações serão adotadas nesse local)

5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho (Descrever como será realizado o monitoramento da equipe de trabalho)

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável Legal: _____

CPF: _____

RG: _____



AVALIAÇÃO TÉCNICA COVID-19

A - Cálculo dos Critérios e Classificação da Fase de Risco

Critério / Indicador	Variável	Peso	Fase 1 Até 30 dias	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura Parcial	Cálculo Indicadores	Classificação Paraguaçu Paulista 28/05/2020
Capacidade do Sistema de Saúde = $(O^*4 + L^*1)/(4 + 1)$								
Taxa de ocupação leitos COVID%	O	4	Acima 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Entre 60% e 70%		
Leitos UTI COVID / 100 k habitantes	L	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0		
Evolução da Pandemia $(Nc^*1 + Ni^*3 + No^*1)/(1 + 3 + 1)$								
Taxa de Contaminação	Nc	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 1,0 e 2,0		
Taxa de Internação	Ni	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5		
Taxa de Óbitos	No	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5		
Valor para Cálculo					2	3		
Nota Explicativa							4	3

1 As células destacadas na cor cinza não devem ser alteradas, pois, contém fórmulas.

2 Os resultados constantes da memória de cálculo foram transportados para esta tabela, observando-se o seguinte:

- O resultado da Taxa de ocupação leitos COVID% foi abaixo de 60%: 40% = 4
- O resultado de Leitos UTI COVID / 100 k habitantes foi acima de 5,0: 10,9 = 4
- O resultado da Taxa de Contaminação foi de 0,0: 0,0 = 4
- O resultado da Taxa de Internação foi de 0,9: 0,9 = 3
- O resultado da Taxa de Óbitos foi de 0,0: 0,0 = 4

3 A classificação final corresponde à menor nota atribuída a um dos critérios, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo

Conclusão: Considerando os critérios, indicadores e metodologia de classificação das zonas de risco, constantes do Plano São Paulo, utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde para avaliação no âmbito municipal, constatou-se que Município de Paraguaçu Paulista foi classificado na zona de risco 3, o qual demonstra que a capacidade hospitalar instalada assegura o atendimento à população e que a evolução da pandemia está controlada em níveis seguros para modular as ações de isolamento.

B – Memória de Cálculo

Dados	Variável	Fórmula	Fonte	Valores
Data do Cálculo				28/05/2020
Data final – últimos 7 dias				27/05/2020
Data inicial – últimos 7 dias				21/05/2020
Data final – 7 dias anteriores				20/05/2020
Data inicial – 7 dias anteriores				14/05/2020
Taxa de ocupação leitos COVID%	O	O = (Oa / Ob) *100	Censo COVID-19	40
Nº pacientes UTI (confirmados ou suspeitos COVID)	Oa			
Total de Leitos UTI destinados para COVID	Ob			
Leitos UTI COVID / 100 k habitantes	L	L = (La) / (Lb / 100000)		5
Total de Leitos UTI destinados para COVID População (Paraguacu Pta + Borá + Lutécia)	La		Censo COVID-19	10,9
	Lb		IBGE 2010	5
Taxa de Contaminação	Nc	Nc = (Nca / Ncb)	Boletim Epidemiológico	45.797
Nº novos casos confirmados COVID últimos 7 dias	Nca		Boletim Epidemiológico	0
Nº novos casos confirmados COVID 7 dias anteriores	Ncb		Boletim Epidemiológico	0,0
Taxa de Internação	Ni	Ni = (Nia / Nib)		0,0
Média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID últimos 7 dias	Nia		Censo COVID-19	0,9
Média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID 7 dias anteriores	Nib		Censo COVID-19	0,9
Taxa de Óbitos	No	No = (Noa / Nob)	Censo COVID-19	21,9
Nº óbitos por COVID últimos 7 dias	Noa		Boletim Epidemiológico	23,9
Nº óbitos por COVID 7 dias anteriores	Nob		Boletim Epidemiológico	0,0
Nota Explicativa				0,0

1 As células destacadas na cor cinza não devem ser alteradas, pois, contém fórmulas.

2 Taxa de contaminação (Nc).

- Se n° novos casos confirmados COVID 7 dias anteriores = 0 e n° novos casos confirmados COVID últimos 7 dias seja diferente de 0, indicador será 1,0
- Se n° novos casos confirmados COVID 7 dias anteriores e n° novos casos confirmados COVID últimos 7 dias sejam iguais a 0, indicador será 0,0

3 Taxa de Internação (Ni).

- Se n° internações COVID 7 dias anteriores = 0 e n° de óbitos COVID últimos 7 dias seja diferente de 0, indicador será 1,0
- Se n° internações COVID 7 dias anteriores e n° novos casos confirmados COVID últimos 7 dias sejam iguais a 0, indicador será 0,0

4 Taxa de óbitos (No).

- Se n° óbitos COVID 7 dias anteriores = 0 e n° de óbitos COVID últimos 7 dias diferente de 0, indicador será 1,0
- Se n° óbitos COVID 7 dias anteriores e n° óbitos COVID últimos 7 dias sejam iguais a 0, indicador será 0,0

C – Referências

Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

SÁBADO, 30 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAU PAULISTA

DECRETO N° 6.566. DE 28 DE MAIO DE 2020

Consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, e revoga os Decretos Municipais nº's 6.558 e 6.562/2020.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 6.536, de 18 de março de 2020, nº 6.538, de 20 de março de 2020, nº 6.539, de 22 de março de 2020, nº 6.543, de 3 de abril de 2020, nº 6.545, de 9 de abril de 2020, e nº 6.548, de 16 de abril de 2020, nº 6.552, de 24 de abril de 2020, e nº 6.555, de 30 de abril de 2020, que tratam das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Considerando os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020, e seus anexos, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.562, de 15 de maio de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), relativas à flexibilização das restrições;

Considerando os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social;

Considerando os critérios e protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo (Plano São Paulo), que prevê a retomada das atividades econômicas a partir de critérios técnicos;

Considerando as orientações e protocolos de convivência e de distanciamento social de combate ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, elaborados pelas instituições representativas da indústria, comércio e prestadores de serviços, e de conselhos de classe;

Considerando a necessidade de consolidar os protocolos estabelecidos para as atividades essenciais em funcionamento e de estabelecer protocolos complementares para as atividades econômicas que retornarão o funcionamento, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando os critérios, indicadores e metodologia de classificação das zonas de risco, constantes do Plano São Paulo, utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde para avaliação no âmbito do Município, o qual demonstra que a capacidade hospitalar instalada assegura o atendimento à população e que a evolução da pandemia está controlada em níveis seguros para modular as ações de isolamento, conforme avaliação técnica da Vigilância em Saúde Municipal que acompanha este decreto;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise;

DECRETA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19:

I - consolida os protocolos para as atividades essenciais em funcionamento no Município, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020, e seus anexos, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.562, de 15 de maio de 2020;

II - ratifica os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos à população em geral pelo Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020; e

III - estabelece protocolos complementares para as atividades econômicas que retornarão o funcionamento conforme o cronograma estabelecido neste decreto.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A reabertura gradual das atividades sociais e econômicas após o término da quarentena não significa o relaxamento das medidas sanitárias, devendo ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - as atividades devem respeitar protocolos de convivência e de distanciamento social voltadas ao combate do novo Coronavírus, causador da Covid-19;

II - a cada 7 (sete) dias a situação epidemiológica será reavaliada pelo Comitê de Gerenciamento de Crise e os protocolos flexibilizados ou intensificados, se necessário;

III - a liberação completa das atividades estará condicionada à evolução da situação epidemiológica no Município e à capacidade de atendimento dos serviços de saúde tendo como orientação as normas definidas pelas autoridades estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Dos Protocolos Estabelecidos à População em Geral

Art. 3º Ficam ratificados os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos à população em geral pelo Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020.

Art. 4º Além do disposto no Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020, fica estabelecido que os grupos de risco devem continuar em isolamento social.

Seção II

Dos Protocolos Estabelecidos às Atividades em Áreas Públicas e de Eventos

Art. 5º Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública no Município, fica proibido:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

III - atividades recreativas públicas ou privadas, individuais ou coletivas, realizadas em áreas públicas ou privadas que resultem em aglomerações;

IV - qualquer outra atividade que possa de alguma forma contribuir para a proliferação do contágio das pessoas pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

Seção I

Dos Protocolos Gerais e Específicos

Art. 6º As atividades econômicas do Município, as essenciais em funcionamento e as consideradas não essenciais que retornarão o funcionamento, deverão implementar os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos neste decreto e seus anexos.

I - ANEXO I - PROTOCOLO GERAL ESTABELECIDO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO:

a) Item 1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores;

b) Item 2 - Distanciamento Social no Trabalho;

c) Item 3 - Limpeza e Desinfecção;

d) Item 4 - Refeições das Empresas (se houver);

e) Item 5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho.

II - ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO:

- a) Item 1 - Estabelecimentos Industriais;
- b) Item 2 - Setor de Alimentação;
- c) Item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários;
- d) Item 4 - Setor de Transportes;
- e) Item 5 - Setor da Saúde;
- f) Item 6 - Academias de Esporte de todas as modalidades;
- g) Item 7 - Salões de Beleza e Barbearias;
- h) Item 8 - Escritórios em Geral;
- i) Item 9 - Estabelecimentos Comerciais (Lojas e afins);
- j) Item 10 - Setor Hotelseiro e afins.

§ 1º Atividades essenciais são aquelas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações.

§ 2º Atividades não essenciais são aquelas que não constam do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e que retornarão o funcionamento conforme o cronograma estabelecido neste decreto.

§ 3º O Protocolo Geral, constante do Anexo I deste decreto, se aplica a todos os setores no que couber, incluindo seus empregadores, colaboradores, clientes ou usuários.

§ 4º Cada estabelecimento, independente da atividade econômica, deverá imprimir em 2 (duas) vias, preencher e assinar o Termo de Compromisso e Rotinas constante do Anexo III deste decreto, sendo uma via afixada ao lado do alvará de funcionamento e outra via ficará à disposição para a equipe de fiscalização recolher, contemplando minimamente as seguintes rotinas, no que couber:

- I - Item 1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores;
- II - Item 2 - Distanciamento Social no Trabalho;
- III - Item 3 - Limpeza e Desinfecção;
- IV - Item 4 - Refeitórios das Empresas (se houver);
- V - Item 5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho.

Seção II

Do Cronograma de Reformatação das Atividades Econômicas

Art. 7º As atividades econômicas relacionadas abaixo, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão voltar a funcionar a partir de 1º de junho de 2020, desde que adotem os protocolos estabelecidos neste decreto:

I - Atividades Imobiliárias;

II - Concessionárias;

III - Escritórios em Geral;

IV - Bares, restaurantes e similares (Setor de Alimentação);

V - Comércio (Estabelecimentos Comerciais - Lojas e afins).

Parágrafo único. As datas previstas neste artigo poderão ser revistas em caso de novas deliberações dos órgãos estaduais e federais.

Seção III

Das Proibições

Art. 8º Permanecem proibidas:

I - as atividades de exposições em geral, bailes e festas comunitárias;

II - as atividades de casas noturnas, salão de festas e estabelecimentos congêneres;

III - a promoção de eventos que geram aglomeração, inclusive esportivos e culturais;

IV - as atividades do Cine Teatro, museus, bibliotecas e espaços culturais;

V - as visitas a centros de convivência e instituições de longa permanência para idosos;

VI - as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e Particular;

VII - qualquer outra atividade que gere aglomeração de pessoas e contribua para a proliferação do contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Parágrafo único. As proibições previstas neste artigo poderão ser revistas em caso de novas deliberações dos órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto e nas demais determinações das autoridades sanitárias, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º Se o estabelecimento não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput deste artigo ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Os protocolos previstos neste decreto serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 11. Ficam mantidos, no que couber e não conflitar com o presente decreto, os protocolos estabelecidos em decretos anteriores expedidos pelo Município.

Art. 12. Os órgãos municipais competentes adotarão os procedimentos necessários à aplicação dos protocolos previstos neste decreto.

Art. 13. Eventuais omissões deste decreto serão analisadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, que poderá sugerir as alterações e/ou adequações necessárias.

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020; e

II - o Decreto Municipal nº 6.562, de 15 de maio de 2020.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de maio de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

ANEXO I**PROTOCOLO GERAL ESTABELECIDO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

As atividades econômicas em funcionamento no Município deverão implementar o protocolo geral estabelecido neste anexo e os protocolos específicos por setor de atividade estabelecidos no Anexo II deste decreto, naquilo que couber.

1 Comunicação e Orientação dos Colaboradores:

1.1 Desenvolver e implementar uma comunicação clara com os colaboradores antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como:

1.1.1 Incentivar o colaborador a informar sintomas gripais (pessoal e contactantes domiciliares) à chefia imediata;

1.1.2 Identificação dos sintomas da Covid-19 e situações em que o colaborador deve ficar em casa;

1.1.3 Uso permanente de máscaras de proteção e higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene;

1.1.4 Evitar tocar em objetos comuns, interruptores de luz, portas, comanches, micro-ondas etc.;

1.1.5 Protocolos de limpeza do ambiente de trabalho;

1.2 Realizar treinamento com os colaboradores para revisar os novos requisitos e diretrizes no primeiro dia de retorno ao trabalho e periodicamente para reforçar;

1.3 Implementar medidas de comunicação em pontos estratégicos no ambiente de trabalho.

1.3.1 Pôsteres comunicando informações gerais sobre os sintomas da doença;

1.3.2 Informações sobre o distanciamento físico no local de trabalho e das medidas recomendadas para o ambiente domiciliar;

1.3.3 Instruções sobre como utilizar e higienizar/descartar corretamente as máscaras;

1.3.4 Orientação para higienização e lavagem de mãos.

2 Distanciamento Social no Trabalho:

2.1 Todo local de trabalho deve seguir um protocolo para a entrada do colaborador;

2.1.1 Uso obrigatório de máscaras, prezando pela manutenção e higienização a cada uso ou descarte;

2.1.2 Manter uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível utilizar barreira física ou protetor mais potente;

2.1.3 Alternar dias de comparecimento ao trabalho, revezando os colaboradores, quando necessário a permitir o correto distanciamento;

2.1.4 Incentivar o colaborador a informar sintomas gripais à chefia imediata;

2.2 Seguir as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) sempre que possível:

2.2.1 Revisar layouts e métodos de produção, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento, por exemplo, utilizando barreiras físicas quando possível;

2.2.2 Modificar o layout das salas de descanso e lanchonetes para atender às necessidades sociais de distanciamento, por exemplo, reduzindo o número de mesas ou cadeiras e de barreiras físicas quando possível;

2.2.3 Modificar qualquer serviço de café, cantina ou sala de almoço para eliminar pontos de maior aglomeração de pessoas;

2.2.4 Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

2.2.5 Reforçar a aplicação das medidas de distanciamento social através de sinais, cartazes e marcações no chão;

2.2.6 Fechar todas as salas de ginástica e os espaços de convivência da empresa, se houver;

2.2.7 Privilegiar o teletrabalho sempre que possível;

2.2.8 Escalonar os horários e intervalos de início e término do turno e a expansão de operações de 5 (cinco) dias para um período de 7 (sete) dias se for possível;

2.2.9 Para forças de trabalho maiores, se possível, estabelecer zones para separação dos colaboradores em grupos de trabalho isolados;

2.2.10 Priorizar a realização das reuniões por teleconferência e quando reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e minimizar o número de participantes;

2.2.11 Rastreabilidade: nos ônibus, restaurantes, refeitórios e nas áreas de descanso e escritórios, procurar sentar-se sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;

2.2.12 Rever a lotação de elevadores em prédios comerciais de forma a garantir o distanciamento;

2.2.13 Em equipes maiores, criar espaços definidos de trabalho para diferentes grupos e evitar contato entre eles, para facilitar o mapeamento e dificultar o contágio.

3 Limpeza e Desinfecção:

3.1 Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones e bancadas;

3.2 Limpeza e desinfecção pré e pós-turno da estação de trabalho;

3.3 Aumento das estações de lavagem e da disponibilização de álcool em gel 70% para as mãos;

3.4 Instalação de estações de lavagem das mãos fora do edifício ou dispensador de álcool em gel 70%, orientando a todos que utilizem antes de entrar no prédio;

3.5 Manter ambientes bem ventilados ou aplicar a limpeza diária do ar condicionado;

3.6 Estabelecer requisitos de inventário para EPI, agentes de limpeza e compras;

3.7 Coleta e desinfecção de EPI reutilizáveis, como macacão, luvas de couro, protetores auditivos etc..

3.8 Protocolo de limpeza e higienização na ocorrência de um teste positivo para um colaborador;

3.9 Identificar empresas terceirizadas capazes de realizar limpeza especializada para siém ca rotina normal (frequência / escopo / método) e o guilho para quando usar o serviço;

3.10 Sanitários:

3.10.1 Manter controle da quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde;

3.10.2 Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação.

3.11 Orientações de higiene para os colaboradores:

3.11.1 Usar álcool em gel 70% ou lavar as mãos por no mínimo 20 (vinte) segundos a cada duas horas, sempre que mudar de ambiente de trabalho ou mexer nos EPIs;

3.11.2 Evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz, pois são locais muito propícios para contágio;

3.11.3 Manter seus EPIs sempre limpos e higienizados;

4 Refeitórios das Empresas (se houver):

4.1 Aumentar o período de funcionamento e distribuir os colaboradores em horários de refeição distintos para evitar aglomerações;

4.2 Utilizar somente um dos lados da mesa, ou alternar os lados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente a frente com as demais;

4.3 Aumentar o distanciamento entre as pessoas nas mesas de refeições, mantendo sempre um lugar vazio entre elas;

4.4 Estimular que colaboradores sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;

4.5 Distanciar e demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura;

4.6 Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos colaboradores (pias, banheiros etc.);

4.7 Fornecer pratos prontos e evitar o self-service;

4.8 Estimular os colaboradores a higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool em gel 70% antes e depois de entrar no restaurante/refeitório;

4.9 Orientar os colaboradores a retirar a máscara facial ao sentar, descartá-la dentro de um saco plástico individual e, posteriormente, jogá-la na lixeira;

5 Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho:

5.1 Recomenda-se que cada gestor acompanhe a equipe, verificando diariamente o seu estado de saúde e a possível manifestação de sintomas como febre, cansaço, congestão nasal, coriza, malária (dor no corpo), dor de cabeça, febre, dor de garganta ou dificuldade para respirar;

5.2 Acompanhar também a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados na família/residência do colaborador;

5.3 Esclarecer para todos os colaboradores os protocolos a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para a Covid-19,

informando também o cronograma a ser seguido nestes casos (tempo de isolamento, período de retorno etc.) e de como agir se o colaborador apresentar sintomas (alguns dos sintomas da Covid-19 se assemelham aos da gripe, como febre, cansaço, congestão nasal, coriza, malária/dor no corpo, dor de cabeça, febre ou dor de garganta);

5.4 Recomenda-se que o gestor acompanhe de perto este colaborador;

5.5 Caso haja piora dos sintomas, oriente a buscar atendimento médico presencial;

5.5.1 Em caso de realização do teste para Covid-19, o colaborador deve permanecer na residência até que seja emitido o resultado do exame ou o parecer médico;

5.5.2 Orientar o colaborador a reforçar os cuidados de prevenção em casa;

5.5.3 Realizando ou não o teste, o colaborador só deve retornar ao trabalho quando autorizado por um médico:

5.5.3.1 Colaborador com teste positivo para a Covid-19, após a confirmação com parecer médico formal, o colaborador deve permanecer afastado do trabalho e em isolamento até receber autorização médica para retornar à rotina normal, reforçando os cuidados em casa para prevenir a contaminação dos familiares;

5.5.3.2 Retorno do colaborador afastado por Covid-19: o colaborador diagnosticado com Covid-19 só poderá retornar ao trabalho com autorização médica e se ao término do período de afastamento recomendado pelo médico persistirem os sintomas, o colaborador deve ser orientado a permanecer em sua residência por mais 7 (sete) dias e, se ao final deste período ainda houver qualquer sintoma, o colaborador deve procurar novamente o atendimento médico presencial;

5.5.3.3 Equipe em que um colaborador teste positivo para a Covid-19; em caso positivo, o afastamento de colaboradores será definido conforme protocolo atualizado do Ministério da Saúde;

5.5.4 Enfermeiras e outros profissionais de saúde consilidiados em portaria como autoridade sanitária e epidemiológica estão habilitadas a emitir notificação de isolamento, dentro do processo de investigação e retirar a pessoa do isolamento mediante resultado de exame.

ANEXO II

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO
Além do protocolo geral estabelecido no Anexo I deste decreto, os setores específicos das atividades econômicas em funcionamento no Município deverão implementar os protocolos estabelecidos neste anexo, naquilo que couber:

1 Estabelecimentos Industriais**1.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Estabelecimentos Industriais:**

1.1.1 Revisar layouts e métodos de produção, garantindo uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível, utilizar barreira física ou equipamentos mais potentes;

1.1.2 Buscar fazer segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica para facilitar o mapeamento dos casos e dificultar o contágio;

1.1.3 Buscar manter as portas abertas em tempo integral;

1.1.4 Limpeza especial 3 (três) vezes por turno;

1.1.5 Limpeza das ferramentas principais 2 (duas) vezes por turno;

2 Setor de Alimentação:**2.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Alimentação:**

2.1.1 Aumentar a separação e distanciamento das mesas, respeitando-se à distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

2.1.2 Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, devendo ser providenciado após cada uso e troca de cliente;

2.1.3 Dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;

2.1.4 Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos do estabeleciamento;

2.1.5 Reforçar a higienização dos banheiros dos estabelecimentos e pontos que possuam pias para lavagem de mãos;

2.1.6 Priorizar os serviços de delivery como forma de evitar o contato social no estabeleciamento;

2.1.7 Garantir que todos os colaboradores estejam usando máscaras e equipamento de proteção;

2.1.8 Somente clientes que estiverem de máscaras de proteção poderão acessar o estabeleciamento;

2.1.9 Em caso de tosse/espirro descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas;

2.1.10 Limpar frequentemente o salão de alimentação, pelo menos 4 (quatro) vezes ao dia;

2.1.11 Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabeleciamento;

2.1.12 Considerar delimitação de espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas;

2.1.13 Os serviços de transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabeleciamento, os chamados delivery, deverão adotar as seguintes recomendações:

2.1.13.1 Os entregadores devem manter distância de 2 m (dois metros) de demais entregadores e demais colaboradores dos restaurantes, enquanto aguardam os pedidos serem elaborados;

2.1.13.2 O entregador deve higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes e depois de cada entrega e fazer uso obrigatório de máscara de acordo com as recomendações já existentes;

2.1.13.3 Na hora da entrega, manter o maior distanciamento possível;

2.1.13.4 Em condomínios e edifícios, a orientação é para que as entregas sejam realizadas na portaria, evitando-se acesso e circulação dos entregadores nas áreas comuns;

2.1.13.5 As empresas de delivery devem dar aos colaboradores e entregadores acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com em álcool 70% gel e máscaras;

2.1.13.6 O veículo utilizado pelo entregador, bem como, a máquina de pagamento dos pedidos devem ser constantemente higienizados pelo mesmo ou pelo proprietário com produto próprio de limpeza;

2.1.13.7 Colaboradores e entregadores com sintomas respiratórios devem ser afastados e orientados a seguir isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

2.1.13.8 O pagamento de conta pelo cliente deve ser realizado, preferencialmente, por aplicativo ou site, e não sendo isso possível, preferencialmente por aproximação ou via cartão de crédito ou débito, em que o próprio cliente deve manusear o cartão ou celular;

2.1.13.9 Assim que receber o produto, o consumidor deve primeiro higienizar as mãos, logo em seguida descartar saco ou sacola que envolva o produto, higienizar as mãos novamente e só então consumir o alimento.

3 Estabelecimentos e Serviços Funerários

- 3.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Estabelecimentos e Serviços Funerários:
- 3.1.1 Regra Geral para Velório:
- 3.1.1.1 Os velórios deverão durar no máximo 6 (seis) horas, independente do tempo de preparo do local de sepultamento e, em se tratando de suspeito ou óbito confirmado da Covid-19, não será realizado velório;
- 3.1.1.2 Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- 3.1.1.3 Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da Covid-19-19; idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, além de crianças;
- 3.1.1.4 Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela Covid-19-19 e caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- 3.1.1.5 Não permitir a disponibilização de alimentos;
- 3.1.1.6 Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- 3.1.1.7 As pessoas que comparecerem aos velórios deverão fazer uso de máscaras, além de respeitarem as regras de etiqueta respiratória e não contato (não beijar, não apertar mãos, não abraçar e qualquer outro tipo de contato);
- 3.1.1.8 A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- 3.1.1.9 Recomenda-se que os sepultamentos ocorram com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;
- 3.1.1.10 O velório deverá ser fechado às 22h00 e aberto às 7h00, período em que a câmara de velório será fechada e a urna funerária mantida lacrada nesse período;
- 3.1.1.11 As regras previstas nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.9, naquilo que couber, aplicam-se também aos velórios realizados em locais privados, como residências, igrejas, funerárias ou outros.
- 3.1.2 Óbito Suspeito/ Confirmado Covid-19:
- 3.1.2.1 O serviço funerário deverá fazer anotações referentes a todos os colaboradores envolvidos no sepultamento e velório;
- 3.1.2.2 Em se tratando de óbito por suspeita de Covid-19-19 ocorrido no período noturno, havendo impossibilidade de preparo do local de sepultamento, o corpo será mantido em câmara de velório fechada, com urna funerária lacrada, e o sepultamento será realizado na primeira hora do dia, sem velório aberto ao público. O corpo poderá ser sepultado ou cremado, respeitando a vontade da família; O translado intermunicipal, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar vinte e quatro horas;
- 3.1.2.3 Em caso suspeito de Covid-19, até que ocorra o sepultamento, a urna funerária deverá ser mantida fechada, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido e com a urna, em qualquer momento depois da morte;
- 3.1.3 Cemitério:
- 3.1.3.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visitação, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal, exceto no dia 10 de maio de 2020 (Dia das Més);
- 3.1.3.2 O cemitério também será aberto na hora dos sepultamentos e terminado o mesmo, será fechado novamente;
- 3.1.3.3 Os visitantes e as pessoas que fazem limpeza e manutenção dos túmulos deverão fazer uso obrigatório de máscara, além de respeitar o distanciamento de 2 m (dois metros) por pessoas e não dar apertos de mãos, beijos ou abraços.
- 4 Setor de Transportes:
- 4.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Transportes (Públicos, Coletivos e Fretados ou Transportes Individuais), no que couber:
- 4.1.1 Nos Transportes Públicos, Coletivos ou Fretados:
- 4.1.1.1 Todos os passageiros e colaboradores devem sempre utilizar máscara e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% e também o seu ambiente de trabalho (cadeiras, volantes etc.);
- 4.1.1.2 Utilizar o Termômetro Digital Infravermelho de Testa para aferir a temperatura dos motoristas e outros colaboradores em todo início de rota;
- 4.1.1.3 As frentes devem ser expandidas e o distanciamento entre pessoas deve ser garantido, mantendo uma distância mínima segura;
- 4.1.1.4 Nos ônibus ou na estação rodoviária, estimular que passageiros mantenham a distância mínima segura entre si;
- 4.1.1.5 Garantir o distanciamento mínimo também nos momentos de embarque e desembarque;
- 4.1.1.6 Em fretados, estimular que passageiros sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;
- 4.1.1.7 Todas as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas;
- 4.1.2 Nos Transportes Individuais (Táxis, Carros Próprios e de Aplicativos):
- 4.1.2.1 Organizar esquemas de carona para diminuir a necessidade do transporte público;
- 4.1.2.2 Reforçar a higienização do volante, das janelas, do câmbio, das portas e todas as outras partes que são usualmente manuseadas;
- 4.1.2.3 Quando o carro for utilizado por mais de uma pessoa, manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;
- 4.1.2.4 Os prestadores de serviços (táxis e aplicativos) devem:
- 4.1.2.4.1 Garantir a disponibilidade de álcool em gel 70% para uso próprio e uso dos passageiros;
- 4.1.2.4.2 Utilizar máscaras;
- 4.1.2.4.3 Manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;
- 4.1.2.4.4 Manter a maior distância possível uns dos outros e evitar o contato físico.

- 5. Setor da Saúde:**
- 5.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Saúde:
- 5.1.1 Ampliar a capacidade de cuidados hospitalares críticos:
- 5.1.1.1 Treinamento de equipes de saúde voltadas para o manejo de casos críticos de Covid-19;
- 5.1.1.2 Revisar práticas de regulação dos leitos no hospital e integrar os dados;
- 5.1.2 Informar a população constantemente:
- 5.1.2.1 Manter canal de comunicação com a população com informações das ações tomadas e atualizações sobre a Covid-19;
- 5.1.2.2 Incentivar práticas de distanciamento social;
- 5.1.2.3 Conscientizar sobre o uso de máscaras de proteção;
- 5.1.3 Adequar a infraestrutura de UTI e expandir o número de leitos comuns e leitos de UTI com respiradores mecânicos;
- 5.1.4 Implementar capacidade de detecção, testagem e isolamento rápido:
- 5.1.4.1 Pontos de triagem nos locais de trabalho e de compras de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;
- 5.1.4.2 Barreiras físicas e tecnológicas em locais estratégicos da cidade a fim de identificar infectados e direcioná-los para o isolamento domiciliar:
- 5.1.4.2.1 Barreiras físicas na rodoviária, em acessos rodoviários à cidade, postos de combustíveis que concentram caminhoneiros, entradas de prédios comerciais;
- 5.1.4.2.2 Adotar o uso de câmeras térmicas em locais de alto fluxo, se possível;
- 5.1.5 Construir sistemas de identificação, isolamento e testagem de contatos próximos dos casos confirmados por meio de ferramentas digitais e/ou serviços de teleatendimento;
- 5.1.5.1 Testagem de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;
- 5.1.6 Usar tecnologia (aplicativo) para monitoramento dos infectados e pessoas em quarentena, para tele assistência;
- 5.1.7 Identificar zonas de calor para a Covid-19 através de Integração de dados e geolocalização com parcerias de órgãos estaduais e federais;
- 5.1.8 Ampliar a testagem de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;
- 5.1.9 Monitorar curva epidemiológica;
- 5.1.10 Monitorar curva de sorocorvertidos (imunizados);
- 5.1.11 Direcionar para a quarentena todos os pacientes que mostrarem os menores sinais de sintomas;
- 5.1.12 Acompanhar e adotar protocolo de medicamentos que mostrem potencial de eficácia no tratamento da Covid-19;
- 5.1.13 Garantir a disponibilidade de equipamentos de proteção para todos os profissionais da saúde (máscaras, luvas, aventais etc.);
- 5.1.14 Reforçar todas as medidas de controle e destinação de lixo hospitalar;
- 5.1.15 Garantir a disponibilidade de material profilático para a população e manter campanha educativa de profilaxia
8. Academias de esporte de todas as modalidades (Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins):
- 8.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos estabelecimentos de Academias de esporte de todas as modalidades:
- 8.1.1 Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;
- 8.1.2 Duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;
- 8.1.3 Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;
- 8.1.4 Uso obrigatório de máscaras para colaboradores, personal trainers e leitores;
- 8.1.5 Realizar a aferição da temperatura de todos alunos na entrada e velar os febris;
- 8.1.6 Dar preferência ao uso de copos descartáveis e não compartilhar utensílios entre os usuários;
- 8.1.7 Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 (uma) cliente a cada 9 m² (áreas de treino, piscina e vestiário) ou 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- 8.1.8 Delimitar com fita de isolamento o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;
- 8.1.9 Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro e fazer o mesmo com os armários;
- 8.1.10 Renovar todo o ar do ambiente pelo menos, 7 (sete) vezes por hora, e realizar a troca dos filtros de ar 1 (uma) vez por mês;
- 8.1.11 Nos casos de atividades em piscinas:
- 8.1.11.1 Disponibilizar álcool em gel 70% próximo à entrada da piscina;
- 8.1.11.2 Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- 8.1.11.3 Disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha;
- 8.1.11.4 Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- 8.1.12 Estimular que alunos ocupem os mesmos lugares na prática de atividade física e que fiquem ao lado da mesma pessoa.
7. Salões de Beleza e Barbeiros:
- 7.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Salões de Beleza e Barbeiros:
- 7.1.1 Para fins de manutenção da distância segura entre as pessoas, cada cadeira de atendimento deve estar inserida em um espaço delimitado de 20 m² (vinte metros quadrados) e cada profissional deve atender somente uma pessoa por vez, respeitando as medidas de higienização:
- 7.1.2 Atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);
- 7.1.3 Será permitida a permanência do proprietário ou do gerente do estabelecimento, respeitando-se a distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas para serviços administrativos (agendamentos, limpeza do local, recebimento da dinheir, dando preferência a forma de pagamento eletrônico);
- 7.1.4 Manter um intervalo de no mínimo 15 minutos entre os clientes, evitando o encontro de clientes no estabelecimento;
- 7.1.5 Orientar aos clientes, ao entrar no salão, que higienizar as mãos com álcool em gel 70%;
- 7.1.6 Higienizar todos os objetos de uso comum a cada cliente (banadeiras, cadeiras, secadores, pentes, escovas e outros);
- 7.1.7 Usar a máscara de proteção em qualquer procedimento, respeitando normas de biossegurança;
- 7.1.8 Desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;
- 7.1.9 Realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);
- 7.1.10 Não ofertar degustação de produtos aos consumidores (como café e/ou biscoitos), tampouco poderá haver atividades associadas ao serviço estético que promova a aglomeração de pessoas no local como venda de bebidas alcoólicas.
8. Escritórios em Geral:
- 8.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Escritórios em Geral:
- 8.1.1 Aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os colaboradores ou uso de barreiras físicas quando possível;
- 8.1.2 Buscar manter as portas abertas em tempo integral;
- 8.1.3 Não realizar reuniões em área fechada e procurar reduzir o número de participantes e controlar o tempo de duração, procurando diminuí-lo;
- 8.1.4 Limpeza especial 3 (três) vezes por turno;
- 8.1.5 Limpeza das mesas, tecidos e mouses duas vezes por turno;
9. Estabelecimentos Comerciais (Lojas e afins):
- 9.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Estabelecimentos Comerciais:
- 9.1.1 Realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;
- 9.1.2 Demarcação (sinalização) no piso, com fita de autoadesivo ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada distância segura entre uma pessoa e outra;
- 9.1.3 Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de desinfecção, para utilização pelos clientes;
- 9.1.4 Uso permanente e obrigatório de máscaras pelos colaboradores e clientes do estabelecimento comercial;
- 9.1.5 Estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da Covid-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardíopatas, imunodeprimidos e portadores de doenças que sejam consideradas do grupo de risco;
- 9.1.6 O funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 30% de sua capacidade normal constante do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou do Auto de Visitação do Corpo de Bombeiros (AVCB), observada distância segura entre uma pessoa e outra, podendo ser estabelecido lotação em percentual menor a critério da autoridade sanitária municipal se verificado que ainda ocorrem aglomerações no interior do estabelecimento;
- 9.1.7 Recomendação de que os turnos de trabalho dos colaboradores sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

- 9.1.8 As máquinas eletrônicas de pagamento deverão ser higienizadas após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta, bem como os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;
- 9.1.9 Recomendação de diminuição do uso do ar-condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local;
- 9.1.10 Nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em geral que realizem atendimento ao público deverá realizá-lo de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento a espera de atendimento;
- 9.1.11 Vedação ao uso de provadores de roupas;
- 9.1.12 Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
- 9.1.13 Dar-ínter publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal a necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;
- 9.1.14 Utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restrita;
- 9.1.15 Se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação e reduzir custos;
- 9.1.16 Disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;
- 9.1.17 Vetar o uso de sacolas reutilizáveis;
- 9.1.18 Implantação, quando possível, de corredores de uma via só para coordenar o fluxo de clientes nas lojas;
- 9.1.19 Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como café, poltronas para espera, áreas infantis etc..
- 9.1.20 Os protocolos previstos neste item aplicam-se também, naquilo que couber, às instituições bancárias, lotéricas, financeiras e congêneres instaladas no Município.
- 10 Setor Hoteleiro e afins:
- 10.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor Hoteleiro e afins:
- 10.1.1 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizadas dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes desde que respeitados os mesmos protocolos estabelecidos no Setor de Alimentação (Bares, Restaurantes e Similares);
- 10.1.2 As áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;
- 10.1.3 Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, senão que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os pontos de trabalho;
- 10.1.4 Disponibilizar na entrada do estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;
- 10.1.5 Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maganetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;
- 10.1.6 Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filter e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- 10.1.7 Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores;
- 10.1.8 Determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E ROTINAS

O presente Termo de Compromisso e Rotinas deverá ser impresso em 2 (duas) vias, preenchido e assinado, sendo uma via fixada ao lado do alvará de funcionamento e outra via ficará à disposição para a equipe de fiscalização recolher.

Dados do Estabelecimento

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Atividade econômica: _____

Responsável legal: _____

AVCB/CLCB nº: _____

Área total da empresa: ____ m²

Capacidade total de pessoas conforme AVCB/CLCB: _____

Quantidade de colaboradores: _____

Lotação máxima permitida à atividade durante a pandemia: _____

Compromisso do Proprietário/Responsável

O Proprietário/Responsável do estabelecimento declara-se comprometido:

- que as informações contidas no presente Termo de Compromisso são verdadeiras e que será fiscalizado e penalizado em caso de dados incorretos;
- que seguirá os protocolos estabelecidos nos decretos municipais e normas afins para o seu ramo de atividade;
- a fornecer e exigir o uso de máscaras e demais EPIs necessários pelos seus colaboradores, como estabelecido nos decretos municipais e normas afins;
- a controlar o acesso e permanência de consumidores, respeitando todos os critérios estabelecidos nos decretos municipais e normas afins, observando o limite máximo de lotação do estabelecimento de acordo com estabelecido nos decretos municipais e normas afins para o seu ramo de atividade;
- a fornecer aos usuários do estabelecimento todos os itens de higiene solicitados, nos decretos municipais e normas afins e impedir que pessoas entrem no estabelecimento sem máscaras;
- a autorizar, recepcionar, aceitar e obedecer todas as orientações e determinações da equipe de fiscalização municipal.

Das Rotinas

- 1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores (Descrever como será realizada a orientação aos trabalhadores e como manterá o registro de execução das atividades.)

2 - Distanciamento Social no Trabalho (Descrever como será organizado o ambiente para que se mantenha o distanciamento social)

3 - Limpeza e Desinfecção (Descrever como será a rotina de limpeza e desinfecção do estabelecimento, contemplando minimamente o produto utilizado e a frequência, e como manterá o registro de execução das atividades)

4 - Refeitórios das Empresas (No caso da empresa dispor de refeitório ou local para refeições, descrever quais ações serão adotadas nesse local)

5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho (Descrever como será realizado o monitoramento da equipe de trabalho)

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável Legal: _____

CPF: _____

RG: _____

(Demais anexos publicados por edital em lugar público de costume.)